



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 030/2025 – PMP/GP

Parauapebas/PA, 03 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
ANDERSON MARCOS MORATORIO
Presidente da Legislativo
Câmara Municipal de Parauapebas - CMP
Av Sônia Cortês, Quadra 33 – Lote Especial
Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA
CEP 68.515-000

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos e no uso da prerrogativa conferida pela Lei Orgânica do Município ao Poder Executivo, encaminhamos para a este nobre parlamento o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Municipal de Cultura e Turismo de Parauapebas – FUNCULT, e dá outras providências.

Sobretudo, em razão da justificativa que acompanha o presente expediente, que evidencia as razões e a finalidade da presente proposta, solicitamos que seja atribuído ao processo o regime de URGÊNCIA ESPECIAL nos termos do Art. 54 da Lei Orgânica do Município de Parauapebas e em atenção ao Art. 233 do Regimento Interno desta casa de Leis.

Nada mais havendo, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito do Município de Parauapebas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CRIAR A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
CULTURA E TURISMO DE
PARAUAPEBAS – FUNCULT, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Pela presente lei, o Município de Parauapebas, através do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a criar a Fundação Municipal de Cultura e Turismo de Parauapebas - FUNCULT, entidade destinada ao desempenho de atividades de culturais e turísticas, com sede e foro na cidade de Parauapebas e jurisdição em todo o Estado do Pará.

Art. 2º A presente Fundação será autônoma e dotada de personalidade jurídica de direito público, com a finalidade de executar políticas de cunho cultural e turístico, de forma estruturadora e sistêmica, através da inclusão social, acesso e diversidade cultural.

Art. 3º A Fundação Municipal de Cultura e Turismo – FUNCULT atuará de acordo com as seguintes competências:

I - elaborar e propor a política municipal de desenvolvimento do turismo e de promoção da cultura, executando e coordenando as ações;

II - promover a formação e o treinamento especializado de recursos humanos destinados à execução de programas e projetos;

III - firmar convênios e parcerias públicas para o desenvolvimento da cultura e do turismo no Município como estratégia propulsora de crescimento econômico e social;

IV - promover eventos com vistas a estimular o fluxo turístico e proporcionar oportunidade de geração de renda, buscando aprimoramento na qualidade da recepção ao turista, do atendimento adequado e qualidade dos serviços;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

V - dinamizar a integração do turismo local com o turismo regional e retomar a condução de estratégias políticas de interesse local e regional visando o incremento da atividade;

VI - retomar e promover eventos culturais e tradicionais com vistas a estimular a convivência social e a oferta de atrativos culturais ao turista;

VII - representar e divulgar o Município em eventos de natureza diversa no âmbito da administração municipal e nas relações regionais com outros municípios, com órgãos Estaduais e Federais;

VIII - gerenciar os fundos municipais, oferecendo apoio técnico e acompanhamento, se necessário;

IX - executar, promover e fiscalizar a preservação do patrimônio cultural e turístico do Município;

X - desenvolver ações para possibilitar ao Município o recebimento de benefícios fiscais para a preservação patrimônio cultural e turístico do Município;

XI - promover o desenvolvimento humano, social e econômico com o acesso à cultura e o pleno exercício dos direitos culturais através da Política Municipal de Cultura e o Sistema Municipal de Cultura – SMC.

XII - outras atividades correlatas.

Art. 4º Para a constituição da Fundação, o Poder Executivo fica autorizado a transferir-lhe bens móveis e imóveis do patrimônio municipal, sobretudo aqueles de uso especial destinados às atividades culturais e turísticas e à sua instalação.

Art. 5º O patrimônio da Fundação será constituído pelos valores móveis e imóveis que a ela venham a ser incorporados pelos poderes públicos, por pessoas jurídicas de direito privado ou por pessoas físicas.

Art. 6º A Fundação terá duração indeterminada, extinguindo-se na forma determinada em leis.

Parágrafo único. Em caso de extinção, o patrimônio da Fundação será incorporado ao Município de Parauapebas.

Art. 7º Constituirão receitas da Fundação:

I - a dotação global consignada anualmente no Orçamento do Município de Parauapebas para sua manutenção e desenvolvimento;

II - dotações que lhe forem atribuídas anualmente nos orçamentos da União e do Estado;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

- III - as subvenções, convênios e doações;
- IV - as rendas de bens e valores patrimoniais;
- V - as rendas provenientes de serviços prestados;
- VI - as taxas de publicidade de todas as instalações administradas pela Fundação;
- VII - os aluguéis de dependências da Fundação;
- VIII - o resultado da venda de ingressos, as percentagens em eventos;
- IX - as rendas com aluguel de imóveis e móveis, com juros de títulos e de depósitos, com bar, restaurante e similares;
- X - as doações feitas por entidades públicas ou particulares, nacionais e estrangeiras, e por pessoas físicas;
- XI - as contribuições de órgãos da Administração Indireta, de autarquias, de empresas e de pessoas físicas, mediante donativos ou transferência de bens;
- XII - os saldos anuais apurados em balanço;
- XIII - os recursos provenientes da instituição de incentivos específicos para o desenvolvimento da cultura e do turismo;
- XIV - outras rendas decorrentes de suas atividades.

Art. 8º A Fundação Municipal de Cultura e Turismo - FUNCULT tem a estrutura macro organizativa descrita a seguir, conforme Anexo I:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Secretaria Executiva de Gabinete;
- IV - Assessoria Jurídica;
- V - Diretoria Administrativa - DAD:
 - a) Gerência de Finanças, Licitação, Contratos, Convênios e Parcerias – GFLCCP:
 - 1. Coordenadoria de Convênios e Parcerias – CCP;
 - 2. Coordenadoria Contábil e Financeira do CFMDT;
 - 3. Coordenadoria Contábil Financeira do CFMC;
 - 4. Coordenadoria de Licitação e Compras – COLC.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

- b) Coordenadoria de Apoio Administrativo - CAAD;
- c) Coordenadoria de Almojarifado e Patrimônio - CALP;
- d) Coordenadoria de Comunicação e Eventos – CCOM;
- e) Coordenadoria de Patrimônio Vigilância, Transporte e Serviços Gerais – CPVT.

VI - Diretoria Técnica de Turismo – DITTUR:

- a) Gerência Administrativa, Planejamento e Captação de Recursos de Turismo – GAPCAR;

- b) Gerência de Produtos, Oferta e Estruturação Turística – GPROET:

- 1. Coordenadoria de Observatório Turístico – COTUR;
- 2. Coordenadoria de Oferta e Produtos Turísticos – COPT.

- c) Gerência de Preservação e Manutenção dos Equipamentos Turísticos – GSETUR;

- d) Gerência de Planejamento e Projetos – GPP;

- e) Gerência de Aperfeiçoamento em Serviços Turísticos – GAST:

- 1. Coordenadoria de Cadastro Turístico – CADASTUR;
- 2. Coordenadoria de Qualificação – COQ;
- 3. Coordenadoria do Centro de Atendimento ao Turista – CAT.

- f) Gerência de promoção e Eventos – GPE.

VII - Diretoria Técnica de Cultura – DITCULT:

- a) Gerência de Atividades Artísticas e Culturais – GAAC:

- 1. Coordenadoria de Equipamentos Culturais – CEC;
- 2. Coordenadoria de Promoção e Captação de Eventos Artísticos e Culturais – CPEART;

- b) Gerência de Gestão de Serviços Sócio Artístico e Culturais – GGSAC:

- 1. Coordenadoria de Conservação e Restauração do Museu Hilmar Harry Kluck – CCRM;

- 2. Escola de Artes Cênicas – EAC;

- 3. Escola Municipal de Música Maestro Waldemar Henrique – EMMWH;

- 4. Escola de Artes Visuais – EAV;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

5. Biblioteca Pública Municipal Hernani Guimarães Teixeira – BPMHGT.

5.1 – Supervisão de Serviços e Produtos ao Usuário - SSPU

c) Gerência Administrativa, Planejamento e Captação de Recursos de Cultura – GPCRC.

§ 1º O organograma das unidades acima discriminadas encontra-se no Anexo I desta Lei.

§ 2º As competências, as atribuições do quadro de pessoal comissionado e das unidades que compõem a estrutura macro organizativa da Fundação serão regulamentadas via ato normativo próprio do Poder Executivo, observadas as legislações pertinentes e aplicadas aos servidores municipais.

§ 3º Até a adoção do quadro próprio de pessoal e do provimento das vagas ou em qualquer época, se assim for julgado necessário e conveniente, a Fundação poderá utilizar-se, para o desenvolvimento de suas atividades, dos serviços de servidores do Município cedidos ou remanejados, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens.

§ 4º O Museu “HILMAR HARRY KLUCK” é uma instituição que investiga, comunica, interpreta e expõe, para fins de preservação do patrimônio material e imaterial. Desenvolve estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural.

§ 5º A Escola Municipal de Música “MAESTRO WALDEMAR HENRIQUE” tem por objetivo proporcionar aos alunos, através do processo de aprendizado musical, o desenvolvimento de habilidades, criatividade e trabalho em equipe, proporcionando espaços para o reconhecimento, inclusive profissional. A música permite a expressão emocional, contribuindo para a continuidade e estabilidade da cultura.

§ 6º A Escola de Artes Visuais fundamenta-se no estudo da arte na educação por meio de trabalhos individuais ou coletivos com o objetivo de buscar a expressão, percepção, imaginação, emoção, sensibilidade e reflexão ao realizar as produções artísticas.

§ 7º A Biblioteca Pública Municipal “HERNANI GUIMARÃES TEIXEIRA” administra, organiza, preserva e dissemina recursos informais, a fim de promover a produção do conhecimento para as atividades educacionais, científicas, sociais, culturais e tecnológicas e o desenvolvimento da instituição e da sociedade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Ficam criados os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Presidente, Vice-Presidente, Secretaria Executiva de Gabinete, Assessor Jurídico, Diretores, Gerentes, Coordenadores e Supervisores da Fundação Municipal de Cultura e Turismo de Parauapebas - FUNCULT, conforme estabelecido no artigo 8º e Anexo III desta Lei que trata da tabela de remuneração:

§ 1º A nomeação do Presidente e Vice-Presidente da FUNCULT compete ao Chefe do Poder Executivo, e dos demais cargos comissionados compete ao Presidente.

§ 2º Os servidores cedidos ou remanejados do quadro de servidores da administração municipal direta e indireta para FUNCULT, continuarão regidos sob o Regime Jurídico Único e Plano de Cargos e Carreiras do órgão de origem.

§ 3º Os direitos adquiridos, o desenvolvimento funcional, seguridade social, pagamento e demais eventos funcionais de servidores absorvidos, será promovido e executado pela Fundação.

§ 4º A FUNCULT absorverá os direitos e a carreira dos servidores absorvidos.

§ 5º Somente serão absorvidos pela Fundação, sob cedência ou remanejamento da Administração Municipal, servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal.

§ 6º Quando necessário, a Fundação requisitará a municipalidade servidores que, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, prestarão serviços de ordem técnica ou administrativa.

§ 7º Para efeitos desta lei, o cargo de Presidente e Vice-Presidente serão considerados Agentes Políticos, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal com remuneração equiparada com os secretários e adjuntos respectivamente.

Art. 10. O Conselho da Fundação Municipal de Cultura e Turismo possui a seguinte estrutura:

- I - Conselho Administrativo;
- II - Conselho Fiscal.

Art. 11. Conselho Administrativo que poderá ser composto por 05 (cinco) membros, a saber:

- I - pelo Presidente da Fundação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

- II - pelo Diretor Técnico de Turismo;
- III - pelo Diretor Técnico de Cultura;
- IV - pelo Diretor de Administração;
- V - por um representante do Chefe do Executivo.

§ 1º Os membros do Conselho serão substituídos, em seus impedimentos, pelos seus representantes legais.

§ 2º Os membros do Conselho Administrativo serão nomeados por meio de Decreto do Executivo Municipal para mandato de 02(dois) anos, permitida a recondução. Não serão remunerados pela função e os seus serviços serão considerados de relevância pública.

Art. 12. Os Conselhos serão regulamentados por Regimento Interno Próprio do Poder Executivo.

Art. 13. Ao Conselho Administrativo compete:

- I - exercer a orientação administrativa de toda a Fundação;
- II - aprovar os convênios a serem firmados entre a Fundação e outras instituições;
- III - propor o orçamento geral da Fundação ao Chefe do Executivo;
- IV - autorizar a aquisição de bens imóveis e a cessão e o arrendamento de tais bens;
- V - fixar os valores das taxas praticadas pela Fundação;
- VI - examinar e acompanhar o desenvolvimento dos planos, programas e projetos técnicos;
- VII - elaborar, propor e coordenar as ações e os objetivos da Fundação;

Art. 14. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - aprovar o orçamento da Fundação e acompanhar a execução orçamentária e financeira;
- II - aprovar o balancete anual e fazer relatório minucioso de todos os atos administrativos do Diretor Presidente;
- III - dar parecer ao plano financeiro anual;
- IV - analisar os casos em que seja envolvido o aspecto financeiro da Fundação e emitir parecer sobre eles;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, é órgão de fiscalização administrativa, contábil e financeira, podendo ser composto por 03 (três) membros, de livre escolha e nomeação do Prefeito.

Art. 15. A Diretoria Executiva da Fundação, nomeada pelo Chefe do Executivo, será composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretaria Executiva de Gabinete;
- IV - Assessor Jurídico.

Parágrafo único. Os componentes da Diretoria Executiva da Fundação serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e demissíveis ad nutum.

Art. 16. Compete à Diretoria Executiva:

- I - cumprir e fazer cumprir os regulamentos e as deliberações do Conselho Administrativo;
- II - fixar o plano de ação da Fundação, para o cumprimento de suas finalidades, ouvido o Conselho Administrativo;
- III - elaborar planos, programas e projetos de trabalho da entidade;
- IV - gerir todas as atividades que não sejam da competência privativa do Conselho Administrativo.

Art. 17. O Chefe do Poder Executivo poderá promover a transferência ao patrimônio da FUNCULT dos bens móveis necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Em caso de extinção da Fundação, o patrimônio deverá incorporado ao acervo patrimonial do Município de Parauapebas/PA.

Art. 18. O Poder Executivo fica autorizado a efetuar as alterações orçamentárias necessárias à aplicação desta Lei no orçamento de 2025, devendo ser remanejadas das dotações orçamentárias destinadas à:

- I - ações da Secretaria Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo, para a Fundação;
- II - ações Secretaria Municipal de Cultura e ao Fundo Municipal de Cultura, para a Fundação.

Art. 19. A Lei Municipal 5.040/2021 – PPA 2022-2025 e a Lei Municipal nº5499/2024 - LDO 2025, passam a vigorar com as alterações do Anexo IV desta Lei, que reorganiza as unidades gestoras das ações.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a adicionar na lei orçamentária de 2025 as dotações constantes no Anexo V desta Lei, no valor de R\$ 25.895.200,00 (vinte e cinco milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e duzentos reais).

Art. 21. A partir da vigência desta lei, o Chefe do Executivo Municipal designará comissão para elaboração do Regimento Interno.

Art. 22. A FUNCULT prestará contas ao Tribunal de Contas e ao Executivo Municipal, na forma da legislação aplicável à matéria.

Art. 23. Esta lei é composta pelos seguintes Anexos:

- I - Anexo I - Organograma;
- II - Anexo II – Quadro Organizacional da Estrutura;
- III - Anexo III - Tabela de Vencimentos;
- IV - Anexo IV – Alterações do PPA e LDO de 2025;
- V - Anexo V - Alterações da LOA de 2025.

Art. 24. Revogam-se as alíneas "f" e "r", do inciso IV, do Artigo 20 e Seção XIV e o artigo 37-D da Lei nº 4.213, de 29 de junho de 2001.

Art. 26. Revoga-se a Lei nº 4.927 de 23 de dezembro de 2020.

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Parauapebas/PA, 03 de janeiro de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito do Município de Parauapebas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____ / 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente, e nobres vereadores,

Submete-se à Vossa Excelência o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Municipal de Cultura e Turismo de Parauapebas – FUNCULT. A criação de uma Fundação de Cultura e Turismo no âmbito do Município visa o fortalecimento e a preservação das manifestações culturais locais, além de fomentar o acesso à cultura para todos os segmentos da população.

Com o presente projeto de lei fica autorizada a criação de uma estrutura administrativa especializada e eficiente para coordenar, organizar e viabilizar as atividades culturais que fazem parte da identidade e da história da comunidade, permitindo o desenvolvimento e o incentivo à produção cultural nas mais diversas áreas e ao turismo local.

Um dos principais objetivos da criação dessa fundação é garantir a democratização do acesso à cultura e fomentar o turismo de Parauapebas a partir de uma estrutura administrativa adequada que viabilizará programas e projetos que atendam a todos os cidadãos, destinando essas políticas públicas para as populações mais vulneráveis, além do papel crucial no apoio e incentivo à produção cultural e fomentadores de turismo locais.

Assim sendo, solicita-se que após as análises das comissões legislativas pertinentes, seja o presente Projeto de Lei aprovado pelo plenário dessa Casa Legislativa, de acordo com a Lei Orgânica Municipal de Parauapebas e do Regimento Interno desse Parlamento.

Atenciosamente,

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito do Município de Parauapebas